



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	1

PROJETO DE LEI Nº 1650 / 2015

Dispõe sobre as benfeitorias destinadas à captação de água de chuva, reutilização de água, geração de energia limpa e aquecimento solar de água nas edificações residenciais e comerciais de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. As benfeitorias a seguir que contribuam para preservar e ou recuperar o meio ambiente não serão computadas para fins do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- I** - Sistema de captação da água da chuva;
- II** - Sistema de reuso de água;
- III** - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV** - Sistema de geração de energia fotovoltaica;
- V** - Sistema de geração de energia eólica.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considere-se;

I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II- Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III- Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV- Sistema de geração de energia fotovoltaica: sistema capaz de gerar energia elétrica através das chamadas células fotovoltaicas que transformam a radiação solar diretamente em energia elétrica através do chamado "efeito fotovoltaico";

PL 1650/15

DIRLEG	FL.
<i>JQ</i>	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V- Sistema de geração de energia eólica: sistema capaz de captar a energia do vento transformando-a em energia elétrica para a utilização local.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****Justificativa**

Considerando-se a atual crise hídrica e energética pelas quais passa o país, é necessário que o poder público incentive a adoção de práticas que auxiliem na geração de energia e na preservação dos mananciais hídricos visando a redução dos impactos ambientais, em conformidade com as notas técnicas do PNE 2050, do governo federal.

Por essas razões Nobres Pares, conto com a colaboração de todos no sentido de aprovar essa proposição de lei que ora submeto à apreciação de V.Sas.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV